

MACEDO & CINTRA

ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO(A) E/OU PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.15-01

ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, sediada no endereço: Est Vereador Júlio Ferreira Filho, nº 1200, Caçaiguera, Campina Grande do Sul/PR. CEP: 83.430-000, inscrita no CNPJ nº 09.255.998/0001-40, neste ato representado por seus procuradores infrassignatários, e, doravante denominada IMPUGNANTE, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

apresentado por esta Administração, doravante denominado IMPUGNADA, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, pelos motivos de fato e direito a seguir:

I - BREVE RESUMO FÁTICO

A Impugnada, publicou o presente edital para a contratação de empresa especializada para fardamentos escolares, com critério de julgamento no tipo menor preço global.

Ao analisar o Edital, o preposto da Impugnante visualizou os prazos inexecutáveis de amostra e de entrega dos objetos licitados, assim como a irregular junção dos calçados escolares com os uniformes têxteis, condições que violam frontalmente os entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas, conforme será adiante demonstrado.

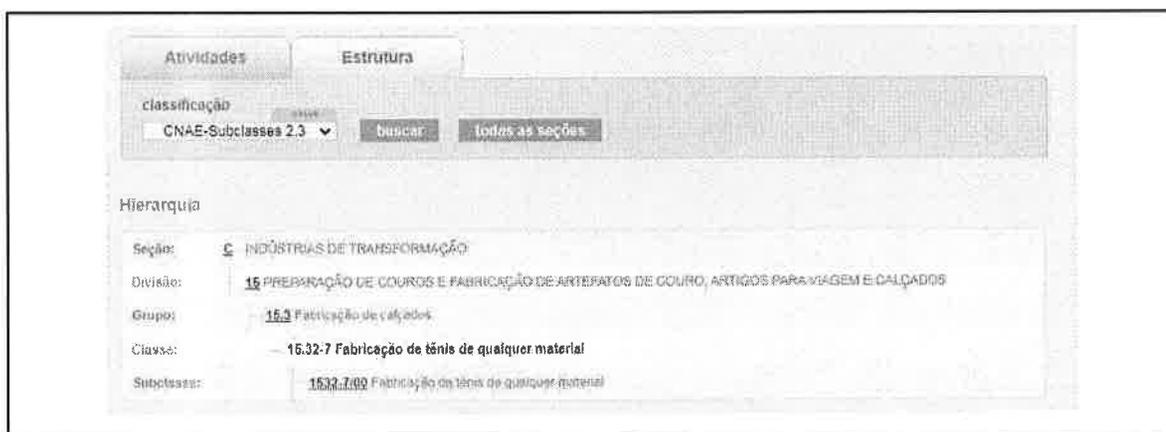
Portanto, a presente impugnação se faz necessária para sanear esses graves vícios que prejudicam a competitividade do certame.

II - DA INDEVIDA UNIFICAÇÃO DAS MEIAS, UNIFORMES E CALÇADOS EM LOTE ÚNICO

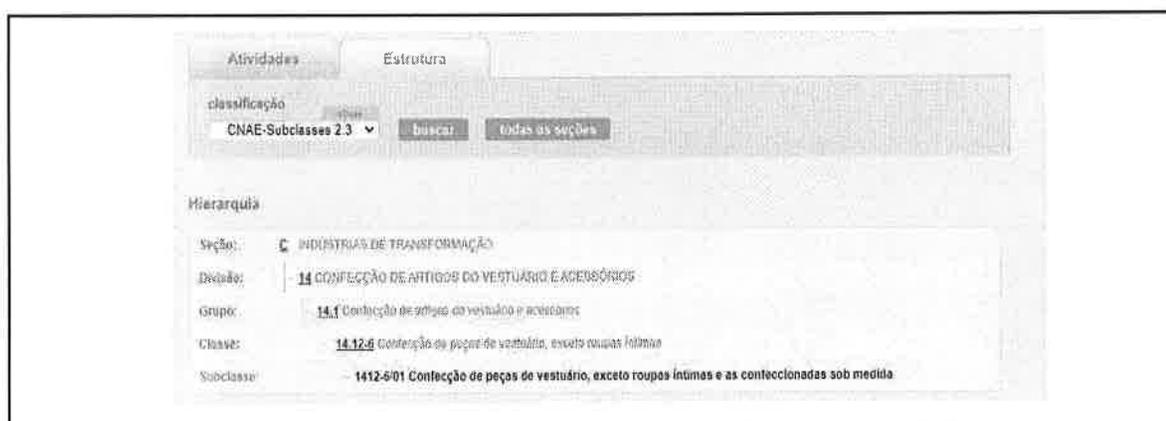
Primeiramente deve-se ressaltar que regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, assim como comprovação da vantagem dessa última opção, cuja demonstração deve ser atrelada aos dispositivos legais que regem a matéria, cotejando-os minuciosamente de modo a verificar a sua correlação.

Ocorre que a unificação dos calçados e itens têxteis em lote único é ilegal e desarrazoada, pois não há nas atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, qualquer vinculação expressa de uma empresa do ramo de Calçados com as atividades de têxteis, conforme veremos a seguir nos extratos do CNAE aplicáveis aos objetos licitados:

FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TÊNIS E DA SANDÁLIA



CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO



Percebe-se, portanto, que são atividades econômicas completamente distintas e que não podem ser confundidas. Os tênis escolares não são do mesmo ramo das mochilas/meias. Na esteira desse entendimento, a Súmula nº 247 - TCU estabelece que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

ADVOCACIA

A economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, sendo que a sua violação, além de acarretar prejuízos para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público!

Especificamente no que se refere à irregularidade da junção das uniformes/meias escolares com os calçados, somente no TCE-SP, há os seguintes precedentes:

TC-014688/026/06 Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio, objetivando o fornecimento de kit de uniforme escolar e kit de uniforme para professores. Julgado em 11/09/2010. "Prevalecem os fundamentos da decisão proferida. Embora, em tese, o critério de seleção, seja por preço global ou unitário, encontre-se inserido na esfera de discricionariedade do dirigente, não vejo como acolher a contratação de uma única empresa (um só lote - "menor preço total") para o fornecimento de produtos de segmentos distintos de mercado, aqui de uniforme escolar e para professores, composto de conjuntos de jaquetas, calças, bermudas, camisetas, pares de meia (vestuário), tênis (calçados), mochilas, bolsas e sacolas. No caso, na direção do que tem decidido em situações semelhantes este Tribunal, o objeto deveria ter sido subdividido em itens (ou lotes). Não prosperam as alegações do Recorrente de que o seu procedimento evitaria a incongruência entre os itens e atrasos na entrega, logo que uniformização de materiais, modelos e prazos são diretrizes que devem ser dadas pela Administração."

(...)

"1- Exemplificativamente, decisões nos TC-018424/026/04 (de minha relatoria confirmada em sede recursal pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), no TC-042761/026/07 (Conselheiro Robson Marinho) e no TC-004187/026/10 (Conselheiro Renato Martins Costa). Cabe menção, em especial, decisão recente do E. Plenário de 09/06/10, no TCO19528/026/10, também de minha relatoria, em Exame Prévio de Edital da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, nos seguintes termos: "Há precedentes deste Tribunal (consagrados nos TC's 034368-026-07, Pleno de 03.12.08; 025511- 026-09 e 025721-026-09, despacho de D.O.E. de 25.07.09), apontando para a impertinência do critério de julgamento, por menor preço global, para fornecimento de produtos de segmentos distintos de mercado. Recorde-se voto proferido pelo E. CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, nos autos do TC-034368/ 026/07, em sessão deste Plenário de 03-12-08, nos seguintes termos:

" Não vejo como acolher a contratação de uma única empresa (um só lote) para o fornecimento de produtos de segmentos distintos de mercado, como no caso de uniforme escolar, aqui composto de conjunto de calça e jaqueta, bermuda, camiseta manga curta e longa, pares de meia (vestuário) e de tênis (calçados), e que, portanto, deveria ter sido subdividido em itens, na direção do que tem decidido em casos semelhantes este Tribunal. Conforme destaca SDG ficou evidenciado o prejuízo a competitividade, haja vista a retirada do edital por trinta empresas e a formalização de propostas por apenas quatro (uma desclassificada)."

ACÓRDÃO Exame Prévio de Edital Processos: TC-008639.989.18-5 TC-008695.989.18-6 Representantes - G8 Armarinhos Ltda - EPP. - Evandro Farine Zelioli - ME. Representada: Prefeitura de Pirajuí. Objeto: Impugnações ao edital de pregão (presencial) nº 007/2018, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

ADVOCACIA

"Ao Ministério Público, "em relação à composição dos lotes, a reunião de produtos oriundos de segmentos empresariais diferenciados – vestuário e calçados – é potencialmente restritiva, aliando da disputa os fornecedores que não possam oferecer a totalidade dos itens". (Evento 39)

"Importa ressaltar que embora este Tribunal admita o critério de julgamento por lote ou por kit, permite-se apenas a conjugação de produtos afins, objetivando preservar a competitividade, a economia de escala e o consequente alcance da proposta mais vantajosa para o interesse público." (Evento 39)

"Aliás, ainda que não tenha sido alvo de insurgência, recomenda-se que, na revisão do ato convocatório, a Administração Municipal considere também a segregação do item "meias" em lote distinto, de forma a ampliar a disputa e a competitividade do certame." (Evento 39)

(...)

Procedem queixas à aglutinação indevida de itens de vestuário objeto de confecção personalizada (jaquetas, calças, camisetas regata e manga curta e bermudas) e itens do segmento de calçados (tênis e papetes) e meias adquiridos prontos da indústria, reunidos sob os kits de uniformes escolares licitados no certame. Diversamente do que prega o Município em suas justificativas, reiteradas decisões da jurisprudência recente deste C. Tribunal² acenam no sentido da necessidade de segregação de itens de confecção ou fabricação de roupas, dos tênis e meias, com vistas à ampliação da competitividade e norte em premissa atada à economia de escala.

Na esteira dessas considerações, voto pela procedência das representações, ficando determinado ao MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ a adoção das medidas corretivas pertinentes no edital de pregão (presencial) nº 007/2018, no sentido da segregação dos itens de confecção sob medida, dos tênis (no caso, tênis e papetes) e meias, nos kits de uniformes escolares, sem embargo da concessão de prazo mais elástico ao vencedor do pregão para apresentação das amostras, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

(...)

2 - Cito como exemplo do entendimento desta Corte os TC-002007-989-18 e TC-005447-989-18, de interesse do Município de Cruzeiro, E. Tribunal Pleno, sessão de 28/03/18; TC-001559-989-18 e TC-001598-989-18, de interesse do Município de Ibiúna, E. Tribunal Pleno, sessão de 14/03/18; TC-000188-989-18 e TC-000194-989-18, de interesse do Município de Jaboticabal, E. Tribunal, sessão de 21/02/18; TC-001390-989-17 e TC-001482-989-17, de interesse do Município de Itapeví, E. Tribunal Pleno, sessão de 05/04/17.

Processo: TC-001611.989.13-8 Representante: Fausto Romera.
Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Ementa - (...) especificações excessivas em itens licitados; formação dos lotes; ausência de divulgação dos valores de referência; laudo assinado por no mínimo dois técnicos habilitados; subscrição do edital pelo pregoeiro e não pela autoridade competente - impugnações procedentes.

(...)

"Deve, assim, rever as especificações dos itens licitados bem como a formação dos lotes, divulgando os preços estimados para cada grupo de produtos e limitando-se a solicitar laudos técnicos assinados por apenas um profissional técnico.

(...)

Sugeriu, igualmente, a revisão dos critérios de divisão do objeto, com a "formação de lotes com a menor quantidade de produtos possível, para que a disputa não se restrinja aos grandes fornecedores". Preocupou-se, em especial, com a aglutinação de itens "que, embora possuam algumas características comuns, apresentam diferenças significativas, por exemplo, quanto ao material utilizado na fabricação. É o que ocorre em relação aos lotes 02 e 03"

ADVOCACIA

Nesse contexto, utilizar o critério de julgamento “menor preço por lote” no caso das uniformes/meias e calçados, demonstra-se além de irregular segundo os Tribunais de Contas, é extremamente danoso ao erário, pois como já sustentado, a escolha do menor preço por lote deve ser previamente justificada, ao que, **não havendo motivação técnica e econômica, jamais se deveria adotar tal critério.** Oportuno colacionar entendimento do Tribunal de Contas da União de que a formação de lotes deve ser precedida de forte justificativa:

Acórdão 1592/2013 - Plenário

9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993; (...)

Acórdão 2977/2012 - Plenário

*29. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:
(...)*

35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

36. Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidades podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.

37. O que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

38. Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes.

39. Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

40. Repisando, na licitação por grupos/lotes, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.

41. Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e dano ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores.

Cumprе salientar, ainda, que a viabilidade técnica e econômica deve ser comprovada e juntada aos autos do processo licitatório. Seguem os precedentes:

ADVOCACIA

Depara-se, portanto, que o edital abrange uma diversidade de objetos com características técnicas distintas, sem interferências e, que diante de sua independência, deveriam ser licitados de forma parcelada. (...) Assim, a intenção do legislador é que a licitação seja sempre realizada de forma parcelada quando houver viabilidade técnica e econômica, observada a modalidade pertinente para o valor total da contratação. Em outras palavras, a lei estabelece que o administrador deve demonstrar a inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade, quando deixar de adotar o parcelamento. (TCE/MT – Processo nº 30503/2008);

O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e à Súmula/TCU nº 247 (item 9.2, TC-015.663/2006-9, Acórdão nº 3.140/2006-TCU-1ª Câmara);

Avalie a viabilidade técnica e econômica do parcelamento de compras administradas por aquele órgão, em articulação com o solicitante, com o objetivo de aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade, e que os resultados da mencionada avaliação figurem nos autos do processo de compra. (Acórdão nº 496/1998 do Plenário).

Da documentação que instrui os procedimentos licitatórios, **não se vislumbra qualquer justificativa que comprove as vantagens técnicas e econômicas para que a Impugnada tenha adotado o critério “menor preço por lote”, o que por si só já é uma irregularidade.**

E isto pois, essa ausência viola os art. 15 e 23 da Lei Geral de Licitações, a seguir descritos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

*IV - ser **subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;***

(...)

*Art. 23. [...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis,** procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...]*

Do mesmo modo, os princípios da competitividade e da igualdade encontram-se afastados com a utilização do critério de lotes fechados, uma vez que o processo licitatório tem como desiderato que o proponente formule sua oferta de acordo com a sua realidade mercadológica e logística, de modo que apresente preços coerentes com o mercado real à medida que ele possa ofertar produtos com melhores preços.

Cabe ressaltar que não consta no Edital uma justificativa sólida, sobre a opção de escolha pelo critério de menor preço global.



Qual o embasamento para juntar os calçados com uniformes em lote único?

- NADA

Assim, tem-se que o procedimento licitatório que tem como critério de julgamento a lista fechada em lote, encontra-se eivado de nulidade em razão do não atendimento aos princípios internos da licitação, como a busca da melhor proposta para administração, competitividade e igualdade.

Portanto, como a Impugnada **não justificou** as razões pelas quais concentrou uniformes, meias e calçados licitados em lote único, fica demonstrada a flagrante irregularidade destas práticas por ocasião do presente certame.

III - DA INDEVIDA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS LABORATORIAIS

O Edital contém outra ausência fundamental, que poderá acarretar em contratação desvantajosa para a administração pública.

Ao contrário da esmagadora maioria dos órgãos públicos que licitam calçados escolares, não consta neste edital a exigência de laudos laboratoriais para comprovar a qualificação técnica das empresas que desejem participar do certame, o que descumpe o art. 30 da Lei 8.666/93.

Tal situação prejudica a competitividade e favorece a prestação de serviços de péssima qualidade, visto que **coloca em disputa empresas não capacitadas tecnicamente, diante de empresas que detêm comprovada experiência na fabricação e fornecimento dos objetos licitados.**

A Lei é clara ao exigir que para participar de um determinado certame, a licitante esteja totalmente qualificada ao objeto licitado. Não existe a possibilidade de uma empresa ser habilitada no certame sem que as suas devidas qualificações referentes ao objeto em questão sejam comprovadas.

Entendemos que essa importante ausência infringe os princípios do procedimento licitatório, em especial o tratamento isonômico nas licitações.

A lei determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem: **Qualificação técnica**; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação econômico-financeira; e Habilitação jurídica.

A exigência de qualificação técnica das licitantes **tem como objetivo demonstrar que a empresa já produziu os itens licitados com qualidade reconhecida por laboratório credenciado pelo INMETRO, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível.**

No caso em tela, é necessária a exigência de laudos laboratoriais, a exemplo da tabela constante do **Modelo de tabela de laudos - Prefeitura de Foz do Jordão**.

Por fim cabe ressaltar, que ausência de obrigatoriedade de apresentação de laudos laboratoriais coloca em risco a futura execução contratual, sendo imperiosa a sua inserção no edital do presente certame.

IV - DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DE ENTREGA EXIGIDOS EM EDITAL

Diante dos fatos que ensejam a inexecução dos prazos de apresentação de amostras e de entrega dos produtos serem idênticos, tratá-los ei, em conjunto.

Conforme determinado no item 3.2 do Termo de Referência, o licitante classificado como provisoriamente vencedor em seu lote respectivo deverá entregar no prazo de **02 (dois) dias úteis** as amostras dos itens conforme especificações técnicas contidas no edital para análise.

E conforme o item 3.2.4 do Termo de Referência, o prazo de entrega dos objetos licitados deverá ser de **10 dias corridos** após a emissão da ordem de serviços.

Pois bem, tais prazos são abusivos, direcionadores e impossíveis de serem cumpridos.

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas não permite que se confeccione uma amostra com 100% de qualidade e personalizada de acordo com o Edital.

O prazo de 10 dias de entrega, impossibilita que empresas de outros estados possam concorrer de fato.

E, mesmo que a Impugnante seja a detentora da melhor proposta no certame, não conseguirá cumprir tais prazos injustificados, absurdos e desarrazoados, pois para produzir e remeter os calçados, o prazo mínimo é de 15 dias, muito acima dos prazos do Edital:

Etapa	Prazo
Compra e entrega dos insumos	02 dias corridos
Fabricação dos tênis personalizados	03 dias corridos
Transporte das amostras até o destino	10 dias corridos ¹

A seguir consta extrato da simulação de frete da sede da Impugnante até o local de entrega das amostras/objetos contratados:

1 - <https://pagseguro.uol.com.br/para-seu-negocio/online/envio-facil#simulacao>

ADVOCACIA

CEP de origem 83430-000	CEP de destino 61880-000
Tipo de entrega: <input type="radio"/> Correios - PAC <input type="radio"/> JadLog - Package <input checked="" type="radio"/> Correios - SEDEX	
Previsão de entrega: 10 dia(s)	

Portanto, fica demonstrado que os prazos de amostras e de entrega é inexecúvel para empresas de fora do Ceará, o que limita ilegalmente a competição e direciona para produtores locais, além de provar que apenas uma fabricante que já tenha fabricado as amostras antes da data da licitação é que poderia entregá-las em tempo hábil.

Inclusive o Tribunal de Contas do Ceará, ao analisar representação contra municipalidade que exigiu o mesmo prazo de 48 horas para entrega das amostras de tênis, assim pronunciou-se no Relatório de Inspeção nº 0039/2021 – Processo nº 21.870/2021-3:

16. Em que pese a existência de outra licitação deflagrada pelo município, ocorrida no mesmo mês, com exigência de amostras com o mesmo prazo de 48h (quarenta e oito horas) na qual logrou êxito a mesma empresa da licitação em análise, não se verifica tempo comprovadamente plausível para confecção dos produtos, conforme se exige no edital. Esse fato se agrava no contexto em que 14 licitantes participaram, sendo 4 empresas desclassificadas por não enviarem as amostras no prazo de 48h e o restante, com exceção da vencedora, desclassificadas por descumprirem outra regra de prazo, mas anterior à oportunidade de envio das amostras.

O MP junto ao TCE-CE, no mesmo Processo nº 21.870/2021-3, diante de caso extremamente assemelhado, pugnou pela irregularidade do prazo de 48 horas para apresentar amostras:

14. No presente caso, resta evidenciada exigência desarrazoada ao se estabelecer o prazo de apenas 48 horas, a contar da solicitação da pregoeira, para a apresentação de amostra em que se exigem inúmeras particularidades como etiqueta em tênis e sandália que conste brasão do Município de Pentecoste, dentre outras especificidades, impossibilitando, assim, a sua produção após a convocação, o que eleva desnecessariamente o custo para participação no certame, tendo em vista que com o reduzido prazo estabelecido de 48 horas para disponibilização das amostras com tantas especificidades, seria necessária a sua produção antes mesmo da convocação para apresentação, ou seja, o licitante já teria que incorrer em custo de produção da amostra previamente, o que contribui para afastar possíveis interessados.

ADVOCACIA

reduzir a competitividade e comprometer a economicidade do certame, inviabilizando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. A ausência de prazo razoável para confeccionar as amostras, na prática impõe ao licitantes o ônus de produzir as amostras previamente, pois seria impossível a sua produção, no padrão de qualidade e especificidade exigido pelo edital.

16. De modo a estimular a participação de potenciais competidores, objetivando aumentar a competitividade e a isonomia da licitação, deve ser estabelecido prazo suficiente para apresentação de amostras exigidas, de forma que somente o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, tenha que arcar com os custos da amostra, diminuindo assim, o custo de participação na licitação, é nesse sentido que trilha os julgados do TCU(...).

18. Como se vê, o vício constatado no Edital do Pregão Eletrônico no 23/2021- PE conduzem necessariamente à inviabilidade de realização do certame nos termos propostos.

19. A exigência editalícia desarrazoada e até mesmo abusiva do edital do prazo de apenas 48 horas para a apresentação de amostra, impossibilitando a sua produção somente após a convocação, resulta em um custo desnecessário para participação no certame, que logicamente é repassado nas propostas ofertadas, resultando em uma onerosidade, em inobservância à economicidade, além do desinteresse de participação de potenciais licitantes, reduzindo a competitividade do certame.

20. O princípio do amplo caráter competitivo consiste em vedar qualquer cláusula ou condição editalícia que possa vir a comprometer a competição do certame.

Essa regra é positivada no artigo 3o, §1o, inciso I da Lei Federal no 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

21. Ora, se estamos tratando de norma principiológica e legal que resguarda a Administração e que possui o intento de promover a maior amplitude de participantes, o que tende a promover uma contratação mais econômica, qual o motivo de pôr em xeque tal norma-princípio, com a exigência desarrazoada do edital, como o prazo exíguo para a apresentação de amostra, aumentando desnecessariamente o custo para participação no certame?

22. Diante das irregularidades constatadas no edital, com exigência desarrazoada, prazo exíguo para a apresentação de amostra, e falta de publicização da amostra declarada vencedora, dentro do prazo e com a qualidade exigida no edital, é provável que ocorrera direcionamento da licitação ou ao menos foi criado um ambiente permissivo para tal conduta ilegal.

23. No presente caso, é indiscutível a configuração da restrição da competição, o que conduz a Administração a uma contratação antieconômica, tendo em vista a redução da disputa no certame.

24. Portanto, os atos praticados pela Administração Pública revestem-se irregulares, com grave infração à norma legal, e infringentes aos princípios norteadores das licitações públicas, em especial o da legalidade, razoabilidade, publicidade, economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

25. Desse modo, é clarividente que o Edital do Pregão Eletrônico no 23/2021- PE encontra-se eivado de vícios insanáveis, por prevê exigência desarrazoada e, portanto, ilegal, que limita a competição e onera a proposta, o que, por conseguinte, resulta num certame nulo, assim como os demais atos decorrentes. Sendo nulo o procedimento licitatório, dele não devem prosperar nenhum efeito jurídico.

26. Resta evidenciada a responsabilidade do senhor Prefeito do Município de Pentecoste e de suas prepostas senhoras M.A.B.G, Secretária Municipal de Educação, e I.K.B.A, pregoeira, em face das irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Eletrônico no 23/2021-PE.

(...)

ADVOCACIA

29. Deve o Tribunal conhecer da presente Representação, bem assim das provas carreadas aos autos, declarando que o presente processo, já exercitado o contraditório com a mais ampla defesa possível, tem natureza jurídica de Tomada de Contas Especial.

30. Declarada a natureza do processo, deve o Tribunal apreciar o seu mérito, julgando irregulares as contas, de responsabilidade, do senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE e de suas prepostas senhoras M.A.B.G., Secretária Municipal de Educação, e I.K.B.A., pregoeira que assinou o edital, em conformidade com o disposto no art. 15, III, alíneas "b" e "c", e 18, da Lei Estadual no 12.509/95, em razão das ilegalidades perpetradas no âmbito do Pregão Eletrônico no 23/2021-PE, condenando-os solidariamente a ressarcirem ao erário o valor total pago em decorrência de eventual contratação oriunda do referido certame, a ser apurada em liquidação do julgado, devidamente atualizada e acrescida de correção monetária e juros legais de 1% ao mês, desde a data da despesa irregular até o dia do efetivo recolhimento, nos termos da legislação de regência, além de aplicar as demais sanções cabíveis

Além disso, a fixação de prazo curtíssimo para amostras, viola o entendimento consolidado do que consta na súmula a seguir:

SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Fundamento Legal – Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; – Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, ° 1º; – Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único.

Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 – TCU – Plenário, 02 de maio de 2012

Como a Impugnada não justificou a razoabilidade da fixação de prazo tão exíguo, há de se recorrer ao precedente do Tribunal de Contas da União que já se posicionou através do Acórdão 186/2010 – Plenário, acerca da necessidade de fixação de prazo razoável para apresentação das amostras:

"A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo"

A exigência do presente certame contraria também o Acórdão nº 3780/14 – TP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que determina que qualquer prazo de entrega "deverá ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade". Ainda no Tribunal de Contas do Paraná, temos o seguinte entendimento que corrobora o exposto acima:

"Conforme demonstrado na exordial, somente a compra dos fios da forma demandada no edital envolveria o lapso de 3 dias, que somando-se ao tempo de confecção do tecido (10 dias), do tingimento (14 dias), e da elaboração dos laudos (12 dias), supera - em muito - o termo definido pelo Município (documentos às pp. 13 a 16 da peça 2). Visando conferir os dados subsidiados na inicial, foram efetuadas pesquisas junto a fornecedores. A título ilustrativo, a preparação de apenas uma unidade da camiseta requerida pelo Edital pela empresa "Andrade Confecções" demandaria o prazo de 14 dias, termo semelhante ao estimado pela "Camisetas Curitiba", de 15 dias. (Acórdão 1390/17-STP- 30.03.17)"

Já no TCE-SP, tem-se um julgado que demonstra que no caso de amostras personalizadas, o prazo de apresentação deve ser estendido. Confira-se:

TCE/SP (TRIBUNAL PLENO SESSÃO: 20/02/13. EXAME PRÉVIO DE EDITAL TC-000033/989/13-8 - Acórdão-Relatório e voto, SEÇÃO MUNICIPAL) em certame que tinha por objetivo a aquisição de Kits de uniforme escolar com entrega ponto a ponto.] Entendeu-se que somente poderia ser exigida amostra do licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de lances como condição para sua contratação, e que somente poderia ser exigida apresentação de amostras personalizadas se fosse concedido prazo razoável para o licitante em primeiro lugar confeccioná-las (no mínimo alguns dias). E ainda: os critérios de análise das amostras deveriam se resumir à verificação da observância das especificidades descritas no edital, com critério do julgamento objetivo.

Para normatizar o procedimento de amostras, o TCU elaborou a Nota Técnica nº 04/2009 – Sefti/TCU, para fins de avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de Tecnologia da Informação mediante a modalidade Pregão. Confira-se:

Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade – Constituição Federal, art. 37, caput; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caput):

a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;

b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;
(...)

94. Ademais, o estabelecimento, ainda que no edital, de prazos exíguos acaba por favorecer as empresas que já tenham as amostras previamente providenciadas, em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e análogo ao disposto no subitem 9.4.10 do Acórdão nº 669/2008 – TCU – Plenário.

95. Assim sendo, deve ser previsto no edital um prazo razoável, em função da estimativa do tempo necessário para que o licitante obtenha a amostra após sua convocação, mediante, por exemplo, a ponderação dos fatores elencados no parágrafo 44, de modo a não atentar contra a isonomia entre os licitantes e a não restringir a competitividade.

Todas as jurisprudências são unânimes, no sentido que é dever do administrador fixar um prazo exequível, garantindo a participação de um número razoável de competidores, já que possíveis interessados que não possuam as matérias primas compradas antes da data do pregão precisam de tempo hábil para confeccionar as amostras.

Portanto, como o edital não estabeleceu prazo razoável para a concorrência de um universo de competidores de todo o Brasil, resta clarividente, que a fixação de prazo exíguo em 48 horas de amostra e 10 dias para entrega, tem apenas uma função: **diminuir a abrangência da competitividade, através do direcionamento da licitação.**

Para garantir a máxima competitividade no certame em tela, a Administração deve fixar o prazo de apresentação das amostras para no mínimo **10 dias** corridos após a convocação e o de entrega para no mínimo **30 dias** corridos após a emissão da autorização.



É isso que outros órgãos públicos que não limitam a competitividade fazem, conforme se comprova no quadro a seguir com os dados extraídos dos editais de licitação nos quais a Impugnante participou (últimos cinco meses) – Anexo I:

Órgão Público/Edital	Objeto	Prazo para amostras	Prazo de entrega
Pregão Eletrônico nº 10/2023 - Prefeitura Municipal de Guarujá - SP	TÊNIS ESCOLAR	10 dias	45 dias úteis
Pregão Eletrônico nº 05/2023 - Prefeitura Municipal de Cascavel- PR	TÊNIS ESCOLAR	15 dias úteis	45 dias
Pregão Eletrônico nº 134/2022 - Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - SP	TÊNIS ESCOLAR	10 dias	60 dias
Pregão Presencial nº 03/2023 - Prefeitura Municipal Balsa Nova-PR	TÊNIS ESCOLAR	20 dias úteis	30 dias
Pregão Eletrônico nº 007/2023 - Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP	TÊNIS ESCOLAR	10 dias	30 dias

Portanto, fica demonstrado que os prazos de 48 horas para amostras e de 10 dias corridos para entrega não são usuais nas licitações do ramo e que servem apenas para privilegiar fabricantes locais que já tenham fabricado as amostras antes da data da licitação.

Os Tribunais de Contas já decidiram diversas vezes pela irregularidade de prazos inexecutáveis, portanto a Impugnada deve alterar seus prazos.

V - DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

A concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe, vez que pelo dever de cautela que todo administrador de bens públicos deve ter e que a fase de lances não ocorreu.

Nesta exata medida, a própria Administração ficará prejudicada ante a concorrência viciada e restrita que ocorrerá no certame, que, certamente, não selecionará a proposta mais vantajosa, pois está impedindo que empresas de fora do Ceará participem do certame.

Caso a suspensão do certame não seja imediatamente imposta, estar-se-á criando uma situação muito facilmente anulável pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, o que vai gerar atrasos no fornecimento e eventuais multas aos gestores públicos.



Os prazos inexequíveis de amostra e de entrega e a junção irregular dos calçados com uniformes em lote único, na prática atuam como condição restritiva de competitividade nas licitações, pois não possuem amparo legal nem fático, violando expressamente o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 e art. 44, descritos a seguir:

Art. 44 "É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes."

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Logo, por dever de justiça é plenamente devida a retificação do edital nos pontos anteriormente explicitados, tendo em vista o dever da IMPUGNADA de abster-se de praticar atos que venham a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

O objetivo desta impugnação é possibilitar a participação da IMPUGNANTE e demais empresas no processo licitatório, bem como, possibilitar a devida busca da máxima ampliação da disputa e competitividade prevista na Lei Geral de Licitações, trazendo assim mais benefícios para a IMPUGNADA.

Portanto, V. Senhoria, diante das jurisprudências juntadas anteriormente, resta inequivocamente demonstrado que o Edital contém vícios insanáveis, que ensejam a concessão de medida de suspensão do certame até a correção do Edital, tendo em vista o dever da impugnada de abster-se de praticar atos desarrazoados que impeçam a contratação da proposta mais vantajosa.

Por fim, informamos desde já, que caso não seja procedida a alteração do edital, estaremos protocolando uma representação junto ao Tribunal de Contas Estadual (que já decidiu pela ilegalidade do prazo de amostra de 48 horas), além das medidas judiciais cabíveis.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a procedência da impugnação para:

Rua Visconde do Rio Branco, 1980 | conj. 202 | Neva | Cascavel | PR

(41) 98744-6446



- a) O lote único atualmente previsto seja dividido em um lote para os calçados escolares, um lote para as meias e outro lote para os uniformes;
- b) Seja incluída uma exigência de laudos laboratoriais, a exemplo do modelo anexo;
- c) A modificação do prazo de apresentação de amostras, dos atuais 48 horas, para no mínimo 10 (dez) dias corridos;
- d) A modificação do prazo de entrega dos objetos licitados, dos atuais 10 dias, para no mínimo 30 (trinta) dias corridos;
- e) Seja procedida a consequente correção do edital, reabrindo-se o prazo legal, conforme previsto no §4º do art. 21, da lei 8.666/93;

Nesses termos, pede deferimento.

Campina Grande do Sul/PR – 31 de maio de 2023

CELSO LUCINDO TOSI
SÓCIO ADMINISTRADOR

LUCCAS BERESA DE PAULA MACEDO Assinado de forma digital por LUCCAS BERESA DE PAULA MACEDO
Dados: 2023.05.31 15:59:55 -03'00'

LUCCAS BERESA DE PAULA MACEDO
OAB/MS 25.782
OAB/PR 111.605



ANEXO I -

EDITAIS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS COM PRAZOS RAZOÁVEIS DE AMOSTRAS E DE ENTREGA



ANEXO I - a)

EDITAL DE GUARUJÁ-SP

Amostra: 10 dias

Entrega: 45 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos



5.1.6.2 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III.2** deste Edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

5.1.6.3 Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III.3** deste Edital.

5.1.7 DAS AMOSTRAS

5.1.7.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar amostra de cada item constante no lote vencedor, para que seja realizada conferência das características e qualidade apresentadas na proposta.

5.1.7.2 As amostras deverão ser apresentadas pela licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos, após a sessão, na sede da Secretaria de Educação, a partir da convocação a ser publicada em Diário Oficial do Município.

5.1.7.3 As amostras deverão ser identificadas com etiqueta contendo: razão social da licitante, número do processo administrativo, número do prego, item e serem apresentadas nos seguintes tamanhos:

5.1.7.3.1 AMOSTRAS DOS TÊNIS COM VELCRO :

a) As amostras deverão ser apresentadas nos números: 1 par número 18, 1 par número 20, 1 par número 27 e 1 par número 29, para análise dos materiais utilizados, deverão acompanhar as amostras os insumos usados na fabricação dos calçados tais como: 1 par de solado, 1 par de palmilha amortecedora, amostra da lona do cabedal, sarja, forro com espuma estes três itens de preferência amostra no tamanho A4, biqueira, sobre biqueira, banda lateral, ilhoses, contra forte, debrum, tira do velcro, palmilha de overloque.

5.1.7.3.2 AMOSTRAS DOS TÊNIS TIPO RUNNING :

a) A amostra deverá ser apresentada nos nºs 33, 37 e 40 , para análise dos materiais utilizados, deverão acompanhar as amostras os insumos usados na fabricação dos calçados tais como: 1 par de solado, 1 par de palmilha amortecedora, amostra da lona do cabedal, sarja, forro com espuma estes três itens de preferência amostra no tamanho A4, biqueira, sobre biqueira, banda lateral, ilhoses, contra forte, debrum, tira do velcro, palmilha de overloque.

5.1.7.4 A aprovação ou reprovação da amostra do item deverá ser justificada no relatório de análise da Comissão. Os critérios de análise abrangerão unicamente a fidelidade da amostra, conforme indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos



10.6 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.7 Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

10.8 Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao Órgão Gerenciador, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

10.9 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.10 Este Registro de Preços poderá ser **REVOGADO** quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11 Este Registro de Preços poderá ser **CANCELADO** quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.11.1 Por razão de interesse público;

10.11.2 A pedido do Fornecedor.

10.12 O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos entregues em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste edital.

10.13 Por ocasião da entrega dos Objetos, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:

a) Nota fiscal/Fatura;

10.14 Os Objetos deverão ter garantia conforme consta em seu descritivo, se não houver a garantia no descritivo, ela deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega.

11 CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 A convocação da licitante vencedora para prestação dos serviços/ entrega dos produtos será feita mediante o envio da Autorização de Fornecimento de Materiais - AF, que servirá como notificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos



devendo o prazo para entrega ser de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir do envio da mesma.

11.1.1 A contagem do prazo de entrega (a cada pedido), conforme disposição contida no subitem **11.1**. Terminarão com o recebimento integral dos produtos nos locais indicados, conforme relação contida no **Anexo I** deste Edital.

11.1.2 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos do presente Edital, na forma do **Anexo I**.

11.1.3 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que o Município de Guarujá não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

11.1.4 A entrega de produtos deverá ser efetuada no horário conforme consta no **Anexo I**, de acordo com cada Unidade requisitante.

11.2 A licitante vencedora deverá transportar o produto, quando o caso, em transporte adequado e em condições específicas de acordo com a legislação pertinente e disposições contidas no **Anexo I**.

11.2.1 Todos os custos referentes à entrega do objeto, tais como transporte e demais encargos, correrão por conta da licitante vencedora.

11.3 Não serão recebidos os produtos cujo acondicionamento apresentar sinais de violação, vazamentos, ponto de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

11.3.1 Não será aceita entrega fracionada dos itens solicitados numa mesma Autorização de Fornecimento.

11.3.2 O objeto da licitação será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento convocatório e legislação pertinente.

11.4 No período que compreende a entrega dos produtos no local relacionado no **Anexo I**, as conferências de praxe e a aprovação da Unidade recebedora, será considerado de recebimento provisório.



ANEXO I - b)

EDITAL DE CASCAVEL-PR

Amostra: 15 dias

Entrega: 45 dias

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E CERTIFICADOS:

- 5.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar uma amostra de cada item, em até 15 (quinze) dias úteis após a fase de lances, que será destinada à aprovação do Comitê de Uniformes Escolares e que será utilizada como parâmetro para aceitação dos kits após empenhos.
- 5.2. As amostras deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Rua Dom Pedro II, Nº 1781, Centro - Cascavel - PR - CEP: 85.812-121. Demais informações serão encaminhadas via ofício às empresas classificadas.
- 5.3. Para os itens para crianças de 0 a 12 meses: calça, camisetas (manga longa, sem mangas e manga curta) e moletom a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, juntamente com a amostra, laudos técnicos que comprovem gramatura, composição e tonalidade dos pantones. Para jaqueta os laudos deverão ser do tecido principal e do forro.
- 5.4. Para o item tênis escolar a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, juntamente com a amostra, laudos técnicos e certificados conforme tabelas constantes no anexo I juntado a este processo.
- 5.5. A data e horário da análise das amostras serão publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, prevendo a presença de quaisquer interessados, inclusive dos demais licitantes. Tal previsão vem dar cumprimento ao disposto na parte final do caput do art. 4º, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento da licitação.
- 5.6. As amostras deverão estar de acordo com as especificações que constam no anexo I.
- 5.7. As amostras deverão ser entregues na embalagem original do fabricante, contendo externamente os dados de identificação do produto, conforme legislação vigente, e por sua vez acondicionadas em embalagem individual identificada com nome da licitante, número do Processo a que se refere e número do item.
- 5.8. Todas as amostras entregues devem ser relacionadas em lista contendo nome da empresa, número do processo licitatório, número do item e quantidade entregue.
- 5.9. A não apresentação da amostra ou a sua não aprovação, ensejará a desconsideração da proposta do licitante, e será convocada a autora da melhor proposta seguinte.
- 5.10. As amostras poderão ser manuseadas/manipuladas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 5.11. As empresas que tiverem seus produtos reprovados terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão do processo licitatório, para retirá-los, não sendo possível a retirada após este prazo.
- 5.12. Será publicado o resultado da apresentação da amostra e a data de abertura dos envelopes de habilitação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel.

ma

5.13. A Secretaria de Educação PODERÁ, ALEATORIAMENTE, coletar alguns dos kits de uniformes e pares de tênis destinadas à realização de laudos laboratoriais, para certificar a qualidade dos produtos e a sua equivalência em relação às especificações do edital.

5.14. Referente a análise das amostras, para verificar se as medidas conferem com as estabelecidas será feito uso de fita métrica, além disso, através da visualização do material e do tato, será verificada o corte da gola, o tipo da costura, a linha utilizada na costura, as cores, o posicionamento das figuras e a qualidade da impressão, que deverá possuir cores e contornos definidos, serão confrontados esses detalhes com a especificação do produto e com o laudo técnico elaborado por laboratório têxtil credenciado, fornecido pelo licitante no momento da entrega da amostra que certifique a composição, a gramatura e a tonalidade do Pantone dos tecidos. Também serão verificados quanto ao acabamento das peças, não tendo sobras de tecido e sem linhas soltas, devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos, com ganchos e curvas perfeitas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. A detentora da ata de registro de preços terá o prazo de 45 dias para a entrega dos itens especificados no anexo I do edital, contando do recebimento da nota de empenho e da grade/relação fornecida pela Secretaria de Educação, que detalha os tamanhos das peças que serão entregues.

6.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado SEMED, Rua São Gabriel esquina com Ademar de Barros, 443 – São Cristóvão – Cascavel/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

6.3.1. O fornecedor se obriga a atender plenamente a entrega dos objetos licitados, bem como assumir a responsabilidade de garantia sobre as peças, devendo substituir o produto que estiver fora das especificações contidas no presente documento ou que apresentar imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;

6.3.2. Fica ainda, reservado à Administração Pública o direito de recusá-los, caso esteja em desconformidade com as especificações exigidas em edital.

6.3.3. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado diretamente a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.

6.3.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, tais como: transportes, tributos, carregadores, etc.

6.4. As empresas vencedoras deverão atentar quanto ao acabamento das peças, não tendo sobras de tecido e sem linhas soltas, devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não



ANEXO I - C)

**EDITAL DE TABOÃO DA
SERRA-SP**

Amostra: 10 dias

Entrega: 60 dias



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO



b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

9.4 - Outras declarações

a) que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária **(Anexo III)**;

b) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal **(Anexo III)**;

c) que inexistente fato impeditivo a sua habilitação **(Anexo III)**;

d) que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **(Anexo III)**;

e) que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 **(Anexo III)**;

f) que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 **(Anexo III)**;

g) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada **(Anexo III)**;

h) para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra **(Anexo III)**;

i) que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br). **(Anexo III)**;

10 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E LAUDOS TÉCNICOS

10.1 - Ao(s) vencedor(es) provisório(s) de cada lote(s) recairá a necessidade de apresentação de amostras e laudos técnicos.

10.1.1 - Ao(s) vencedor(es) provisório(s) deverá(ão), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, apresentar, no DELICO - Departamento de Licitações e Contratos, sito a Praça Miguel Ortega, nº 439, Parque Assunção, Taboão da Serra/SP, amostra(s), referente(s) ao(s) lote(s) sobre o(s) qual(is) se sagrou vencedora, que deverá(ão) atender integralmente as exigências deste Edital e deverão ser devidamente identificadas com a razão social do Licitante, CNPJ, o número do item e o deste processo licitatório.

10.1.2 - Apresentar a(s) amostra(s) junto com a documentação exigida na cláusula 6.22.

10.2 - As amostras constantes deste lote serão analisados pelos Servidores da Secretaria Requisitante, com o auxílio do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, e no caso de desaprovação, emitirão parecer com as justificativas da recusa.

10.3 - A falta de apresentação de quaisquer documentos acima elencados desclassificará a licitante, mas, somente, no lote correspondente.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO



Elemento: 30.99

Fonte: 01- TESOURO

Código de Aplicação - 1100000 - GERAL

15 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

15.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

16 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A adjudicatária será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação mediante prévia notificação via meio eletrônico e/ou publicação no DOE, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções descritas na cláusula 20 deste edital.

16.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal: diretor, sócio da empresa ou procurador, devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

16.3 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no Edital, conforme art. 11, inciso XXVI, do Decreto nº 025/2006.

17 - RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s), quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no almoxarifado da PMTS, localizado na Rua Áurea Tavares, nº 671, Jardim Vila Sônia, Taboão da Serra, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

17.2 - Os produtos serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no art.73 da Lei 8.666/93.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA no prazo, em até 14 D.A.E.D.F. (catorze dias após entrega do documento fiscal) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;



ANEXO I - D)

EDITAL DE Balsa Nova-PR

Amostra: 20 dias

Entrega: 30 dias



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Short Saia, nos tamanhos 08 e M, Meia com solado no tamanho 17/18, Meia Escolar nos tamanhos P e GG, Tênis escolar em 2 (dois) tamanhos distintos 18 (um Par) com velcro e 37 (um par) com cadarço, atendendo as especificações técnicas do edital.

6.1.2. Deverão ser entregues junto com as amostras, 01 (um) metro dos tecidos utilizados na fabricação dos uniforme e Laudo Técnico expedido por Laboratórios acreditados pelo INMETRO, conforme especificação do Edital e Tabela de Laudos, sem ônus para a Contratante, em conformidade com o artigo 75 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. A adjudicação e homologação do objeto da licitação dependerão da aprovação da amostra e laudo, conforme segue:

	Ribana 2X1	Tolerância	Suéter	Tolerância
	Azul Marinho		Azul Royal	
Composição AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	97% Poliéster	8% +/-	50% Acrílico	NA
	3% Elastano	2,0% à 3,0%	50% Algodão	
Gramatura NBR 10591:2008	240 g/m ²	8% +/-	350 g/m ²	8% +/-

LAUDOS PARA AS MEIAS COM SOLADO:

MEIA

1-Laudo de composição:

- METODO: NORMA 20/05 e 20A/05 DA AATCC - NBR 13538:1995/11914:1992.

2-Laudo para Gramatura se aceita:

-METODO: Determinação da gramatura de tecidos – NBR 10591/08.

SOLADO

1-Laudo de não presença de substancias restritas:

-Portaria Inmetro número 369/2007

2-Dureza 43 Shore A norma DIN 53505 (tolerância de 15% para mais ou para menos)

LAUDOS PARA AS MEIAS ESCOLARES:

LAUDOS	NORMA
COMPOSIÇÃO	AATCC 20 E 20A
DETERMINAÇÃO DA GRAMATURA	NBR 10591/2008
RESISTÊNCIA AO ESTOURO	NBR 13384/95
ENCOLHIMENTO E ALONGAMENTO	AATCC 150/10
ANALISE ANTIMICROBIANA PARA BACTERIAS	AATCC 100-2004
ANALISE ANTIMICROBIANA PARA FUNGOS	ASTM E2149-01

6.1.4. Todas as amostras deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias contados da data do final da sessão de realização do certame**, atendendo plenamente as especificações técnicas deste descritivo os quais serão postos para análise dos demais licitantes e recolhidos para avaliação da comissão de avaliação designada



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

para o certame. A ausência de algum item ou entrega em desacordo com o edital, ficará a empresa automaticamente desclassificada, uma vez que não comprova capacidade de fabricação e ou qualidade do objeto.

6.1.5. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no endereço: Av. Brasil, 665, Centro, Balsa Nova e todos os produtos apresentados deverão estar devidamente etiquetados em embalagens individuais com número do item de referência do lote, deverão ainda estar relacionados em papel timbrado da proponente, contando suas características e marca dos produtos, qualquer produto entregue para amostra sem a devida etiqueta de identificação e ou produtos danificados e ou sua embalagem danificada serão rejeitados e a proponente terá suas amostras reprovadas.

6.1.6. Juntamente com as amostras deverão ser entregues laudos técnicos conforme tabelas anexas as especificações e descritivos previstos neste Termo. Todos os laudos devem ser emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO.

6.1.7. Qualquer item reprovado desclassificará o proponente em todo o lote. O resultado da análise das amostras será comunicado via e-mail aos licitantes.

6.1.8. As amostras analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficarão arquivadas e serão utilizadas como parâmetro de comparação com o produto a ser entregue pela licitante vencedora. Porém a aprovação da amostra não impede que a Prefeitura Municipal rejeite total ou parcialmente o produto que não for confeccionado e entregue de acordo com as especificações constante do Anexo deste edital, ficando a cargo da licitante vencedora todas as despesas resultantes.

6.1.9. Os critérios de avaliação serão embasados nas características técnicas exigidas para cada produto, conforme estabelecido no termo de referência, sendo analisados quanto à qualidade: tecidos (cor, gramatura e composição), costuras, acabamentos, medidas e qualidade total de cada item.

6.2. Em sendo reprovada as amostras do licitante classificado em primeiro lugar, será convocado o segundo colocado para apresentação de sua amostra no prazo de 20 (vinte) dias e assim sucessivamente.

6.3. Fica a critério da administração, caso haja necessidade, enviar as amostras para análise, para aferição dos aspectos técnicos e de qualidade dos produtos ofertados por aqueles que participarão do Pregão ou ficará a cargo da licitante interessada, assumir o ônus integral do custo dos laudos, provas e ensaios laboratoriais a serem realizados nas Amostras entregues para se aferir e garantir a especificação dos laudos exigidos constantes do Edital.

7. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. O fornecimento será efetuado conforme necessidade da Secretaria solicitante, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Para a entrega dos uniformes, meias e tênis escolares será repassado à empresa vencedora planilha com numeração e quantitativos necessários para separação por instituição de ensino.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria, no endereço: Av. Brasil, 830, Centro, Balsa Nova, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, no entanto, se faz necessária a comunicação da



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Contratante com 3 (três) dias de antecedência ao prazo de entrega para organização do local para o recebimento.

7.3. Os produtos deverão obedecer às Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

7.4. Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração;

7.5. Os Uniformes deverão ser embalados com plástico transparente, resistentes, devidamente etiquetadas, com a identificação do tamanho;

7.6. As meias serão distribuídas 02 (dois) pares para cada aluno, os mesmos deverão vir embalados juntos e devidamente etiquetados com a identificação do tamanho;

7.7. Os tênis escolares serão distribuídos 01 (um) par por aluno. Deverão vir devidamente embalados e etiquetados com a identificação do tamanho;

7.8. Deverão ainda, ser embalados em caixas de papelão, com no máximo 15 (quinze) unidades cada. Deverá ainda, constar uma etiqueta externa em cada caixa com a identificação das escolas, sendo que as quantidades com sobras menores que 15 (quinze) unidades deverão ser encaixotadas identificando o número de unidades na etiqueta externa.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta e da amostra apresentada, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

8.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para a Contratante.

8.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Projeto Básico, por meio da apresentação de atestado (s) de aptidão técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material (is) pertinente (s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Projeto Básico, de forma satisfatória.



ANEXO I - E)

**EDITAL DE
PITANGUEIRAS-PR**

Amostra: 10 dias

Entrega: 30 dias



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com



16.1.2- A Licitante vencedora deverá apresentar amostras de todos os Itens nos tamanhos 15, 27 e 35 para Tênis e Sandália.

16.1.3- As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Rio de Janeiro, nº 1018 – Gumerindo – Pitangueiras/SP – Fone (16) 3952-2252 / 2124;

16.1.4- As amostras, em plena validade, deverão ser entregues identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa, nome do produto a que se refere e tamanho;

16.1.5- A Secretaria Municipal de Educação fará a análise dos produtos, verificando a sua compatibilidade com o Anexo I e as propostas comerciais, e emitirá um parecer devidamente fundamentado, aprovando ou contra indicando o(s) item(ns) cotado(s).

16.1.5.1- A análise será feita pela “Equipe da Secretaria Municipal de Educação” conforme ofício 810/2022. São eles:

-Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz RG 12.351.836-2 – Secretária Municipal de Educação.

-Angélica Alves de Oliveira Silva RG 40.026.127-3 – Professora Coordenadora Geral de Ensino Fundamental.

-Marisângela Aparecida Rocha Mineiro RG. 30.750.684-8 – Professora Coordenadora Geral da Educação Especial.

-Marta Aparecida Costa Stefani RG. 20.408.794-6 – Professora Coordenadora Geral de Educação Infantil.

-Tatiana Regina Baffi RG. 32.745.005-8 – Diretora do Departamento de Coordenação Pedagógica.

16.1.6- Se não for aprovada a amostra, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente e submetendo a amostra à verificação de conformidade com as especificações e qualidade do produto, observando a ordem de classificação estabelecida no final da etapa competitiva, por meio de lances, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e a ela será adjudicado o objeto da licitação.

16.1.7- Caso a amostra, da empresa que ofertou o menor preço não seja compatível com o objeto da licitação, será convocada a empresa subsequente, na ordem de classificação;

16.1.8- As amostras que tenham qualidade superior às especificações constantes do Anexo I deverão ser acompanhadas de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada, desde que estas novas especificações atendam plenamente as exigências estabelecidas no Anexo I.

16.1.9- As amostras aceitas ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação para aferição com os produtos a serem entregues;

16.1.10- No caso de não haver entrega da amostra, ou haver entrega de amostra, para homologação, fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do concorrente será desclassificada;

16.1.11- Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública; todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

16.1.12- O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances, para a negociação com o Pregoeiro;

16.1.13- Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

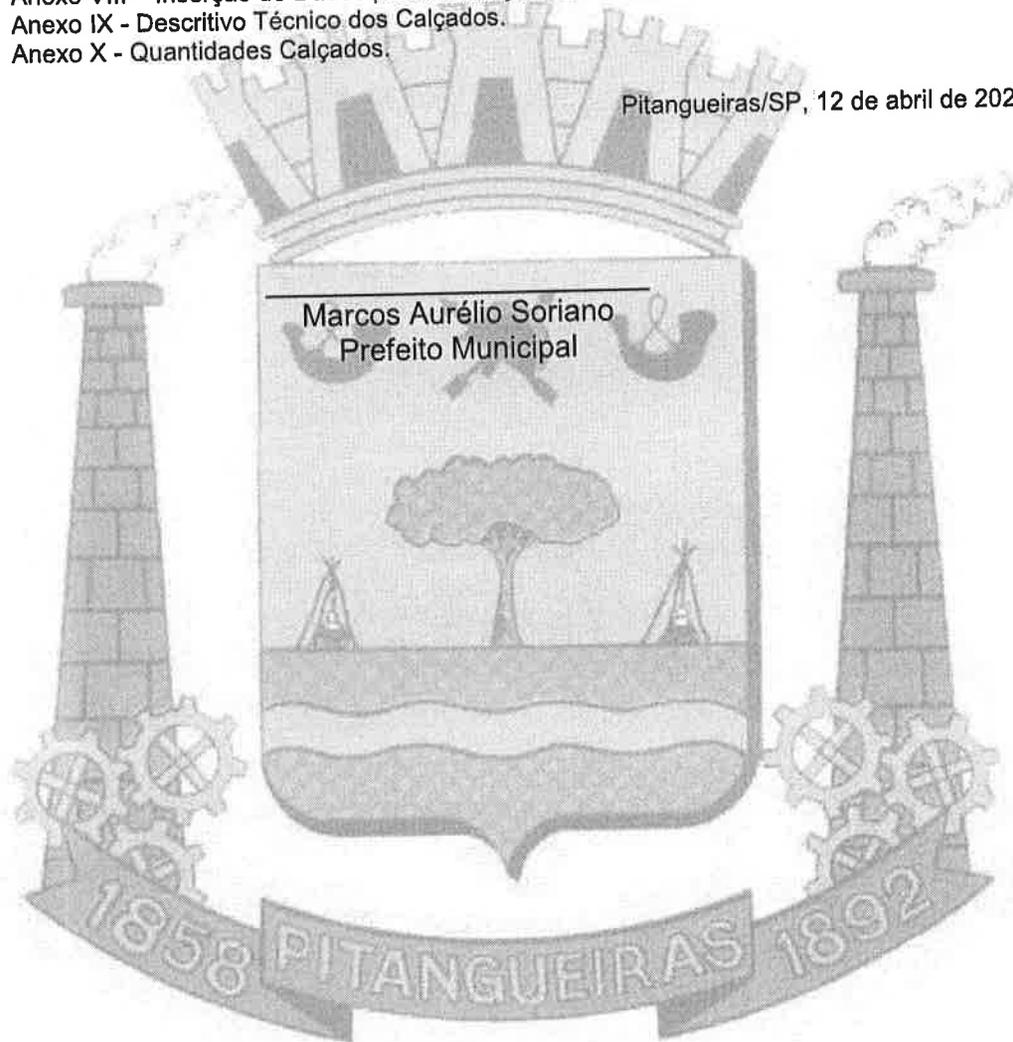


17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de declarações;
- Anexo IV – Minuta do contrato administrativo;
- Anexo V – Minuta de termo de ciência e de notificação;
- Anexo VI – Cadastro do Responsável;
- Anexo VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.
- Anexo VIII – Inserção de Dados para Prestação de Contas ao TCE-SP
- Anexo IX - Descritivo Técnico dos Calçados.
- Anexo X - Quantidades Calçados.

Pitangueiras/SP, 12 de abril de 2023.





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 100018/2023
OFERTA DE COMPRA Nº. 854300801002023OC00033.

OBJETO: Aquisição de CALÇADAS ESCOLARES para alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I do Edital.

MENOR PREÇO POR LOTE

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTA EDITAL E O CONSTANTE NA BEC, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.

LOTE 01

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	118	PR	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO NENÉM – NUMERAÇÃO DO 15 AO 20.
	02	913	PR	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO INFANTIL – NUMERAÇÃO DO 21 AO 27.
	03	2.850	PR	TÊNIS ESCOLAR, FECHAMENTO DE ELÁSTICO INFANTO – NUMERAÇÃO DO 28 AO 43.
	04	117	PR	SANDÁLIA TIPO PAPETE NENÉM – NUMERÇÃO DO 15 AO 20.
	05	963	PR	SANDÁLIA TIPO PAPETE INFANTIL – NUMERAÇÃO DO 21 AO 27.
	06	2.803	PR	SANDÁLIA TIPO PAPETE INFANTO – NUMERAÇÃO DO 28 AO 43.

Forma de solicitação: Total e imediata.

Prazo de entrega: Os Produtos deverão ser entregues no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Entrega dos Produtos** que será expedida pela Secretaria Requisitante.

Local de entrega: *A contratada deverá entregar os produtos, na quantidade requisitada, nas unidades escolares no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos respectivos documentos fiscais; (tabela de locais no Anexo I).*

A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de entrega, em endereço indicado pela Secretaria Requisitante em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP.

Da composição dos preços: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral de seu objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

UNIDADES EDUCACIONAIS PARA ENTREGA DOS CALÇADOS:

1- E.M. Dr. Clóvis Guimarães Spínola End: R Arthur Mesquita, nº 130 – Jd Sta Vitória. Telefone: (16) 3952 1107 / 3952 1622 Diretora: Selma Valéria Dalla Costa e Costa Vice-diretora: Gislaíne Lima Sarneiro Mantovani Coordenadores: Flávia Cristina Pucine Rodrigues / Valdiro Batista Marques	2- E.M. Profª Dirce da Silva Dias End: R Washigton Luis R. da Silva, nº 10 - Jd Veneza. Telefone: (16) 3952 5091 Diretora: Miriam Cristina dos Reis Sorente Coordenadora: Elaine Maria Ribeiro
3- E.M. Profª Celina Mendes Corrêa Ricci End: R: Dr. Clóvis G. Spínola, s/nº Jd Sta Vitória. Telefone: (16) 3952 2046 Diretor: Renata Gomes Ripamonte Vice-diretora: Keila Mara Magro Miranda Coordenadora: Janete Rozante Cruz Nogueira	4- E.M. José Foresti End: R Rubens Petemeli, nº 140 Jd Sumaré. Telefone: (16) 3952 5610 Diretora: Cleusa Ap. de Lima Vice-diretora: Sueli Aparecida Rosseto Coordenadora: Joana Caroni



ANEXO II -

Modelo de tabela da laudos laboratoriais



(Foto Ilustrativa)

LAUDOS DE LABORATÓRIOS CREDITADOS PELO INMETRO

ITENS	DESCRIÇÃO	ENSAIO
1	Ensaio completo de conforto	NBR 14834 (NBR 14835 – 14840)
2	Massa do calçado	NBR 14835
3	Distribuição de pressão plantar	NBR 14836
4	Temperatura interna do calçado	NBR 14837
5	Índice de amortecimento do calçado	NBR 14838
6	Índice de pronação do calçado	NBR 14839
7	Percepção de calce	NBR 14840

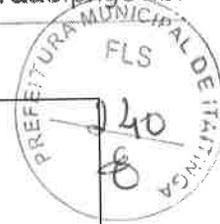
MATERIAL E CARACTERÍSTICAS	ENSAIO/ NORMA	REQUISITO DESTA ESPECIFICAÇÃO
Lona de algodão,	Determinação da gramatura de superfícies têxteis (ABNT NBR 10591)	Mínimo 530 g/m ²
	Identificar composição de material (AATCC 20 e 20A)	100% algodão
	Continuação do rasgo (ISO 4674-1)	Cabedal (Lona dublada) mínimo 60 N
	Espessura (ABNT NBR 14552/2021)	1,3 mm (±5%)



Dublada com tecido de algodão na cor cru, (Cabedal, língua e pala)	- Determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura (ABNT NBR 14552/2021)	Direção A Tração mínima 150 N/cm (±5%) Alongamento mínimo 15% Direção B Tração mínima 280 N/cm (±5%) Alongamento mínimo :50%
	Determinação da permeabilidade ao vapor de água (ABNT NBR 12834/05)	Mínimo 2 mg/(cm ² .h)
Palmilha interna (palmilha de conforto)	espessura de lâminas flexíveis de materiais sintéticos (SATRA TM 27/18)	Região da planta 4,5 mm (tolerância ±5%)
<u>MATERIAL</u> <u>CARACTERISTICAS</u>	<u>ENSAIO/ NORMA</u>	<u>REQUISIT</u> <u>DESTA</u> <u>O</u> <u>ESPECIFI</u> <u>CAÇÃO</u>
Solado	Flexão de solado (ABNT NBR 14742)	Progressão máxima de 4 mm após 30.000 flexões
	Determinação da resistência ao desgaste por abrasão especial – Perda de espessura (ABNT NBR 14738/15)	Desgaste máximo de 60 mm
	Determinação da densidade – Método A (hidrostático) (ISO 2781/18)	Máximo 1,3 g/cm ³
	Identificação Material Base do Solado (ABNT NBR 14826)	SBR
<u>MATERIAL</u> <u>CARACTERISTICAS</u>	<u>ENSAIO/ NORMA</u>	<u>REQUISIT</u> <u>DESTA</u> <u>O</u> <u>ESPECIFI</u> <u>CAÇÃO</u>
Calçado pronto	Flexão de calçado ABNT NBR 15171	Sem danos após 1.000.000 de flexão a 45°
	Flexão de calçado após o ensaio de envelhecimento por hidrólise 7 dias a 70 °C ABNT NBR 15171	Sem danos após 1.000.000 de flexão a 45°
	NBR 14834/15 ensaio	Resultado final confortavel



	completo de conforto	
	Determinação da resistência da colagem da banda lateral x cabedal ABNT NBR 15379	Calçado de uso diário: Mínimo 4,5 N/mm
	Determinação da resistência da colagem da banda lateral x solado ABNT NBR 15379	Calçado de uso diário: Mínimo 4,5 N/mm
	Determinação da resistência da colagem da banda lateral APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR banda lateral x cabedal ABNT NBR 15379	Calçado de uso diário: Mínimo 4,5 N/mm
	Determinação da resistência da colagem da banda lateral APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR banda lateral x solado ABNT NBR 15379	Calçado de uso diário: Mínimo 4,5 N/mm
	Determinação do escorregamento (SATRA TM 144)	Seco: mínimo 0,50 Úmido: mínimo 0,30
Forro do calcanhar	Enovelamento (ABNT NBR 15452)	Sem enovelamento irremovível
Elástico	Análise de Fibras (AATCC 20:2013 e AATCC 20A:2017)	100% Poliéster
	Medição do limite de extensão útil de elásticos (SATRA TM 102/2018)	Limite de extensão: 91% Força de estiramento: 15 N



Debrum	Força de ruptura e alongamento na ruptura (SATRA TM 94/18)	Seco Corpo de prova 1: Tração (força máxima/força de ruptura): 714 N Corpo de prova 2: Tração (força máxima/força de ruptura): 758 N Corpo de prova 3: Tração (força máxima/força de ruptura): 751 N Média Tração: 741 N
	Análise de Fibras (AATCC 20:2013 e AATCC 20A:2017)	100% Poliéster

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação terão suporte na dotação orçamentária relacionada a seguir, prevista no orçamento para o exercício de 2022:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1300	05.002.12.361.0003.2017	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2022	1310	05.002.12.361.0003.2017	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

4. O REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega dar-se-á em remessa parcelada, conforme surgirem às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para o Município.

4.2. Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. Os bens materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.